

第 32 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一零年八月九日，星期一



Número 32

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 9 de Agosto de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 17/2010 號行政法規：

非高等教育委員會的組成及運作。..... 599

第 75/2010 號行政命令：

取消經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表第4.0點（數據之公共網絡）4.1項（分組交換數據網絡）的服務。... 603

第 76/2010 號行政命令：

續任一名中級法院法官及兩名第一審法院法官。 603

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2010:

Composição e funcionamento do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior. 599

Ordem Executiva n.º 75/2010:

Elimina a alínea 4.1 (Rede de dados por comutação de pacotes), do Ponto 4.0 (Rede pública de dados), do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001. 603

Ordem Executiva n.º 76/2010:

Renova os contratos de um Juiz do Tribunal de Segunda Instância e dois Juizes dos Tribunais de Primeira Instância. 603

第 231/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2010:	
許可訂立提供出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務的合同。.....	604	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da «Revista Macau» em língua inglesa. ...	604
第 232/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 232/2010:	
許可訂立提供出版《澳門》雜誌中文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務的合同。.....	604	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da «Revista Macau» em língua chinesa. ..	604
第 233/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2010:	
發行並流通以“木雕——澳門神像雕刻”為題，屬特別發行之郵票。.....	605	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Escultura de Madeira — Escultura de Ídolos Sagrados de Macau».	605
第 234/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2010:	
許可訂立提供出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務的合同，.....	606	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da «Revista Macau» em língua portuguesa	606
第 235/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2010:	
許可修改第367/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付。.....	607	Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2008.	607
第 236/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 236/2010:	
核准旅遊局人員在執行第3/2010號法律《禁止非法提供住宿》所規定的監察職務時使用的工作證式樣。.....	607	Aprova o modelo do cartão de identificação a usar pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, quando no exercício das funções de fiscalização ao abrigo da Lei n.º 3/2010 (Proibição de prestação ilegal de alojamento).	607
第 237/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2010:	
許可訂立提供“巴波沙校舍設施設計工作”的執行合同。.....	608	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de elaboração do «Projecto das instalações da Escola Primária Luso-Chinesa Tamagnini Barbosa». .	608
第 238/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2010:	
許可訂立“新口岸區道路整治工程——第二期”的執行合同。.....	609	Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Reordenamento Viário do ZAPE, Fase 2».	609
第 239/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2010:	
許可修改第327/2005號行政長官批示第一款所定的分段支付。.....	610	Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 327/2005.	610
第 240/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2010:	
許可修改第215/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付。.....	610	Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2006.	610
經濟財政司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:	
第97/2010號經濟財政司司長批示，核准《Omaha 撲克》法定規章。.....	611	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 97/2010, que aprova o regulamento oficial do jogo «Omaha Poker».	611
社會文化司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第111/2010號社會文化司司長批示，核准澳門演藝學院舞蹈學校高中職業技術教育《芭蕾舞技術課程》和《中國舞技術課程》的課程計劃。.....	618	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 111/2010, que aprova os programas curriculares do Curso de Técnicas de Ballet e do Curso de Técnicas de Dança Chinesa do ensino secundário-complementar técnico-profissional da Escola de Dança do Conservatório de Macau.	618
第112/2010號社會文化司司長批示，核准由澳門演藝學院發出的文憑及證書式樣。.....	621	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 112/2010, que aprova os modelos de diploma e certificado, a emitir pelo Conservatório de Macau.	621

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 17/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2010

非高等教育委員會的組成及運作

Composição e funcionamento do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

性質和宗旨

一、非高等教育委員會（以下簡稱“委員會”）為一諮詢機構。

二、委員會宗旨是匯集社會各界力量，通過參與、協調、合作及檢討，促進教育的發展。

Artigo 1.º

Natureza e finalidade

1. O Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta.

2. O Conselho tem por finalidade congregar as diversas forças sociais, através da participação, coordenação, cooperação e reflexão para fomentar o desenvolvimento da Educação.

第二條

職權

一、委員會的職權主要是對下列事宜發表意見及提出建議：

- （一）非高等教育範疇的施政方針；
- （二）非高等教育政策的制定、跟進及評核；
- （三）交予其討論有關非高等教育範疇的法規草案；
- （四）主席交予其討論的事項。

二、委員會應編製其活動的年度報告。

Artigo 2.º

Competências

1. Ao Conselho compete emitir pareceres e fazer recomendações, designadamente, sobre:

- 1) As linhas de acção governativa da área do ensino não superior;
- 2) A definição, o acompanhamento e a avaliação da política do ensino não superior;
- 3) Os projectos de diplomas relativos ao ensino não superior que lhe sejam submetidos para discussão;
- 4) As matérias que lhe sejam submetidas pelo presidente para discussão.

2. O Conselho deve elaborar o relatório anual da sua actualiação.

第三條

組成

Artigo 3.º

Composição

一、委員會由下列人員組成：

- （一）監督教育範疇的司長，由其擔任主席；
- （二）教育暨青年局局長，由其擔任副主席；

1. O Conselho tem a seguinte composição:

- 1) O Secretário que tutela a área da Educação, que preside;
- 2) O director dos Serviços de Educação e Juventude, como vice-presidente;

- (三) 監督教育範疇的司長的辦公室代表一名；
- (四) 教育暨青年局的一名副局長；
- (五) 高等教育輔助辦公室主任或其代表；
- (六) 最多十四個依法成立的社團，由有關領導代表；

(七) 最多十一名具有公認功績的人士、教育範疇的專家或學者、學校校長或其他中、高層管理人員和教師。

二、主席得邀請對商討事宜有認識或有經驗的人士列席委員會的會議，但該等人士無表決權。

第四條 委任和任期

一、上條第一款(三)、(四)、(六)及(七)項所指的委員會成員，由監督教育範疇的司長透過公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任。

二、上款所指成員的任期為兩年，並可續任。

三、第一款所指的成員在下列情況喪失委員資格：

(一) 被法院判罪而有關罪行對履行委員職務存在抵觸者；

(二) 連續超過三次缺席全體大會會議且缺席的理由不獲主席接受者。

第五條 主席的職權

一、主席的職權為：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集和主持全體大會會議；
- (三) 訂定和核准全體大會會議的議程；
- (四) 行使本行政法規或其他法規所指的其他職權。

二、主席可將其全部或部分職權授予副主席。

第六條 副主席的職權

副主席的職權為：

(一) 在主席出缺、不在或因故不能視事時，代任主席的職務；

3) Um representante do Gabinete do Secretário que tutela a área da Educação;

4) Um subdirector dos Serviços de Educação e Juventude;

5) O coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior ou um seu representante;

6) Até catorze associações constituídas legalmente, representadas pelos respectivos dirigentes;

7) Até onze personalidades de reconhecido mérito, especialistas ou académicos da área da Educação, directores escolares ou outro pessoal de gestão com cargos de nível superior e médio e docentes.

2. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, individualidades com conhecimentos ou experiência nas matérias em debate.

Artigo 4.º

Designação e mandato

1. Os membros do Conselho referidos nas alíneas 3), 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo anterior, são designados por despacho do Secretário que tutela a área da Educação, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O mandato dos membros referidos no número anterior é de dois anos, renovável.

3. Os membros referidos no n.º 1 perdem o mandato sempre que:

1) Sofram condenação judicial incompatível com o exercício do mandato;

2) Faltarem a mais de três reuniões plenárias consecutivas, sem justificação aceite pelo presidente.

Artigo 5.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

1) Representar o Conselho;

2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;

3) Definir e aprovar a ordem de trabalhos das reuniões plenárias;

4) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou noutros diplomas.

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente.

Artigo 6.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

1) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências, ou impedimentos;

(二) 行使主席授予的職權。

2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

第七條

運作

Artigo 7.º

Funcionamento

委員會以全體大會和專責小組的方式運作。

O Conselho funciona em reuniões plenárias e em comissões especializadas.

第八條

全體大會

Artigo 8.º

Reuniões plenárias

一、委員會的全體大會分為平常會議和特別會議。

1. O plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

二、平常會議每年召開四次，而特別會議由主席提出或應至少三分之一成員的要求而召開。

2. As sessões ordinárias realizam-se quatro vezes por ano e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros.

三、全體大會會議必須在過半數成員出席的情況下，方可運作。

3. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho.

四、全體大會會議應至少提前四十八小時召集，而召集書內應列明會議議程。

4. As reuniões plenárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem de trabalhos constar da convocatória.

五、在每次進行全體大會會議時，均須繕立會議紀錄，其內須簡要載明商議的事宜。

5. Das reuniões plenárias são lavradas actas contendo o relato sucinto dos assuntos tratados.

Artigo 9.º

Comissões especializadas

第九條

專責小組

一、委員會可決議設立多個專責小組，負責對教育政策的專題進行研究、跟進，並提出建議及提交報告。

1. Podem ser constituídas, por deliberação do Conselho, comissões especializadas com vista ao estudo, acompanhamento e elaboração de propostas e relatórios sobre temas específicos respeitantes às políticas da Educação.

二、專責小組屬臨時性質，由委員會主席指定不多於九名的成員組成，並指定其中一名成員作為協調員。

2. As comissões especializadas têm natureza eventual e são compostas por um máximo de nove elementos, designados pelo presidente do Conselho, que designa um deles como coordenador.

三、專責小組會議由協調員召集和主持。

3. As reuniões das comissões especializadas são convocadas e presididas pelo coordenador.

第十條

秘書

Artigo 10.º

Secretário

一、委員會由一名秘書輔助，經主席根據副主席的建議在教育暨青年局的工作人員中指定一名人員專門執行秘書職務。

1. O Conselho é apoiado por um secretário designado pelo respectivo presidente, sob proposta do vice-presidente, de entre os funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), para exercer as funções do secretário, em regime de exclusividade.

二、秘書的職務包括：

2. São funções do secretário:

(一) 參加委員會的會議，但無表決權；

1) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho;

(二) 負責向委員會提供行政技術輔助和處理有關委員會運作的文書；

(三) 按主席的指示編製委員會的會議議程和會議紀錄；

(四) 執行主席所責成的其他職務。

三、秘書有權每月收取相當於公職薪俸表一百點的百分之二十五的酬勞。

四、當秘書不在、出缺或因故不能視事時，須由主席指定教育暨青年局的另一名工作人員作為替補，該工作人員有權按比例收取上款所指的酬勞。

第十一條 活動的公佈

每次全體大會會議後均須作成簡略報告書乙份，主要載明會議所討論的事項，並交予社會傳播機構公佈。

第十二條 行政和財政輔助

教育暨青年局負責向委員會提供行政輔助和後勤支援，並承擔有關運作所引致的財政負擔。

第十三條 出席費

委員會的成員和第三條第二款所指的與會人士，因出席會議，有權依法收取出席費。

第十四條 廢止

廢止三月二日第15/92/M號法令。

第十五條 過渡規定

現教育委員會中相應於本行政法規第三條第一款（四）、（六）及（七）項的成員，繼續履行職務直至該項所指的成員其首份委任批示生效為止，但其任期在此批示生效之前已屆滿者除外。

2) Assegurar, ao Conselho, o apoio técnico-administrativo e o expediente relativo ao seu funcionamento;

3) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem de trabalhos, bem como as actas das reuniões do Conselho;

4) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

3. Ao secretário é conferido o direito a uma gratificação mensal correspondente a 25% do vencimento fixado para o índice 100 da tabela indiciária da função pública.

4. No caso de falta, ausência ou impedimento do secretário, compete ao presidente designar outro trabalhador da DSEJ para o substituir, com direito a receber, proporcionalmente, a gratificação referida no número anterior.

Artigo 11.º

Publicitação dos actos

No final de cada reunião plenária é elaborada uma informação sucinta, contendo o fundamental dos assuntos tratados, para divulgação através dos órgãos de comunicação social.

Artigo 12.º

Apoio administrativo e financeiro

O apoio administrativo e logístico do Conselho é assegurado pela DSEJ, a qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

Artigo 13.º

Senhas de presença

Aos membros do Conselho e aos participantes, referidos n.º 2 do artigo 3.º, são devidas senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 14.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 15/92/M, de 2 de Março.

Artigo 15.º

Norma transitória

Os membros actuais do Conselho de Educação, referidos nas alíneas 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo 3.º, mantêm-se em funções até à entrada em vigor do primeiro despacho de designação dos membros a que se referem aquelas alíneas, excepto os que terminem os mandatos antes da entrada em vigor do referido despacho.

第十六條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年七月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 75/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

標的

取消經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表第4.0點（數據之公共網絡）4.1項（分組交換數據網絡）的服務。

第二條

生效

本行政命令自公佈後滿三十日起生效。

二零一零年七月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 75/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

É eliminada a alínea 4.1 (Rede de dados por comutação de pacotes), do Ponto 4.0 (Rede pública de dados), do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

29 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 76/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，中級法院法官João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira（趙約翰）、第一審法院法官Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro（李宏信）及Carlos Arman-

Ordem Executiva n.º 76/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São renovados, pelo período de dois anos, os contratos do Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira, como Juiz do Tribunal de Segunda Instância, do Dr. Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro e do Dr. Carlos Armando da Cunha Rodrigues de Carva-

do da Cunha Rodrigues de Carvalho (羅達光) 之聘用合同續期兩年，自二零一零年九月一日起生效。

二零一零年八月四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 231/2010 號行政長官批示

鑑於判給 Macaulink 新聞及資訊服務有限公司提供出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 28/2009 號行政法規修訂的第 6/2006 號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與 Macaulink 新聞及資訊服務有限公司訂立提供出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務的合同，金額為 \$1,517,000.00 (澳門幣壹佰伍拾壹萬柒仟元整)，並分段支付如下：

2010年.....	\$ 379,250.00
2011年.....	\$ 1,137,750.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.02在澳門特別行政區之活動」帳目的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年七月二十九日

行政長官 崔世安

第 232/2010 號行政長官批示

鑑於判給三思文商傳訊有限公司提供出版《澳門》雜誌中文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管

理，como Juízes dos Tribunais de Primeira Instância, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

4 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2010

Tendo sido adjudicada à Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada, a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua inglesa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada, para a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua inglesa, pelo montante de \$ 1 517 000,00 (um milhão, quinhentas e dezassete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010	\$ 379 250,00
Ano 2011	\$ 1 137 750,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Acções na RAEM», com a classificação económica 02.03.07.00.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Julho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 232/2010

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Comunicação Cultural e Comercial Pensar Bem, Limitada, a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promo-

理及相關服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與三思文商傳訊有限公司訂立提供出版《澳門》雜誌中文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務的合同，金額為\$2,521,500.00（澳門幣貳佰伍拾貳萬壹仟伍佰元整），並分段支付如下：

2010年.....\$ 1,260,750.00

2011年.....\$ 1,260,750.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.02在澳門特別行政區之活動」帳目的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年七月二十九日

行政長官 崔世安

第 233/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一零年九月七日起，發行並流通以「木雕—澳門神像雕刻」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....200,000枚

二元五角.....200,000枚

三元五角.....200,000枚

ção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua chinesa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Comunicação Cultural e Comercial Pensar Bem, Limitada, para a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua chinesa, pelo montante de \$ 2 521 500,00 (dois milhões, quinhentas e vinte e uma mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010 \$ 1 260 750,00

Ano 2011 \$ 1 260 750,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Acções na RAEM», com a classificação económica 02.03.07.00.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Julho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 7 de Setembro de 2010, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Escultura de Madeira — Escultura de Ídolos Sagrados de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50..... 200 000

\$ 2,50..... 200 000

\$ 3,50..... 200 000

四元.....	200,000枚	\$ 4,00.....	200 000
含面額十元郵票之小型張.....	200,000枚	Bloco com selo de \$ 10,00.....	200 000

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈日生效。

二零一零年七月三十日

行政長官 崔世安

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de Julho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 234/2010 號行政長官批示

鑑於判給Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda.提供出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda.訂立提供出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務的合同，金額為\$1,584,586.80（澳門幣壹佰伍拾捌萬肆仟伍佰捌拾陸元捌角），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 396,146.70
2011年.....	\$ 1,188,440.10

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.02在澳門特別行政區之活動」帳目的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年八月二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2010

Tendo sido adjudicada à Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda., a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua portuguesa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda., para a prestação dos serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua portuguesa, pelo montante de \$ 1 584 586,80 (um milhão, quinhentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e seis patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 396 146,70
Ano 2011.....	\$ 1 188 440,10

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Acções na RAEM», com a classificação económica 02.03.07.00.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Agosto de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 235/2010 號行政長官批示

就判給馬若龍提供的「2010上海世界博覽會澳門館建築設計、技術協調及招標顧問」服務費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第367/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$3,980,000.00（澳門幣叁佰玖拾捌萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第367/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2009年.....	\$ 3,582,000.00
2010年.....	\$ 398,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十九章「經濟局」內經濟分類「04.01.05.00.54」，項目為「經常轉移——公營部門——其他——上海世界博覽會澳門籌備辦公室」中經濟分類「02.03.08.00.01 研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

二零一零年八月二日

行政長官 崔世安

第 236/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2010號法律《禁止非法提供住宿》第三條第三款的規定，作出本批示。

一、核准旅遊局人員在執行第3/2010號法律《禁止非法提供住宿》所規定的監察職務時使用的工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，其正面上半部分為紅色，尺寸為85毫米x54毫米，並印有旅遊局標誌及“澳門特別行政區政府旅遊局”的中文、葡文及英文字樣。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2010

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços de «Consultadoria do projecto, Assistência Técnica e Concurso Público à Construção do Pavilhão de Macau na Exposição de Shanghai de 2010», adjudicada a Dos Santos Marreiros, Carlos Alberto.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2008, mantendo-se o montante global de \$ 3 980 000,00 (três milhões, novecentas e oitenta mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2008, para o seguinte:

Ano 2009.....	\$ 3 582 000,00
Ano 2010.....	\$ 398 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita na rubrica «Estudos, consultadoria e tradução», com a classificação económica 02.03.08.00.01, sob o Capítulo 19.º «Direcção dos Serviços de Economia», rubrica «Transferências Correntes — Sector Público — Outras — Gabinete Preparatório para a Participação de Macau na Exposição Mundial de Shanghai», com a classificação económica 04.01.05.00.54 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

2 de Agosto de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 236/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 3/2010 (Proibição de prestação ilegal de alojamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação a usar pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, quando no exercício das funções de fiscalização ao abrigo da Lei n.º 3/2010 (Proibição de prestação ilegal de alojamento), constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, sendo a parte superior da frente de cor vermelha, com dimensões de 85mm x 54mm, contém impresso o logotipo da Direcção dos Serviços de Turismo e os dizeres «Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau» em línguas chinesa, portuguesa e inglesa.

三、除持證人的相片外，工作證還載有員工編號、姓名、有效期及旅遊局局長的簽名。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年八月四日

行政長官 崔世安

3. Do cartão de identificação constam, além da fotografia do titular, o número e o nome do trabalhador, a validade do cartão e a assinatura do director dos Serviços de Turismo.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Agosto de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
ANEXO



(正面/Frente)

在執行第3/2010號法律所規定的監察職務時，本證的持有人具有公共當局的權力，在需要時得要求警察當局提供協助。
各公共或私人實體必須向在執行監察職務的持證人提供所需的合作及協助。
No exercício das suas funções de fiscalização ao abrigo da Lei n.º 3/2010 o titular deste cartão goza de poderes de autoridade pública podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais.
Ao titular no exercício de funções de fiscalização deve ser prestada, por todas as entidades públicas e privadas, a cooperação e auxílio de que necessite.

局長 Director

有效期 / Validade do cartão

(背面/Verso)

尺寸：85毫米 x 54毫米/Dimensões: 85mm x 54mm

第237/2010號行政長官批示

鑑於判給雅爾高建築設計顧問有限公司提供「巴波沙校舍設施設計工作」的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2010

Tendo sido adjudicada à «ARCO — Arquitectura, Desenho e Consultoria, Limitada», a prestação dos serviços de elaboração do «Projecto das instalações da Escola Primária Luso-Chinesa Tamagnini Barbosa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與雅爾高建築設計顧問有限公司訂立提供「巴沙校舍設施設計工作」的執行合同，金額為\$3,560,000.00（澳門幣叁佰伍拾陸萬元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 1,780,000.00
2011年.....	\$ 1,424,000.00
2013年.....	\$ 356,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目3.021.006.14的撥款支付。

三、二零一一年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年八月四日

行政長官 崔世安

第 238/2010 號行政長官批示

鑑於判給德發建業工程有限公司執行「新口岸區道路整治工程-第二期」的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與德發建業工程有限公司訂立「新口岸區道路整治工程-第二期」的執行合同，金額為\$20,860,570.00（澳門幣貳仟零捌拾陸萬零伍佰柒拾元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 14,000,000.00
2011年.....	\$ 6,860,570.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.09、次項目8.051.119.02的撥款支付。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «ARCO — Arquitectura, Desenho e Consultoria, Limitada», para a prestação dos serviços de elaboração do «Projecto das instalações da Escola Primária Luso-Chinesa Tamagnini Barbosa», pelo montante de \$ 3 560 000,00 (três milhões, quinhentas e sessenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 1 780 000,00
Ano 2011.....	\$ 1 424 000,00
Ano 2013.....	\$ 356 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.006.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Agosto de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2010

Tendo sido adjudicada à «Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada» a execução da «Empreitada de Reordenamento Viário do ZAPE, Fase 2», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada», para a execução da «Empreitada de Reordenamento Viário do ZAPE, Fase 2», pelo montante de \$ 20 860 570,00 (vinte milhões, oitocentas e sessenta mil, quinhentas e setenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 14 000 000,00
Ano 2011.....	\$ 6 860 570,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.09, subacção 8.051.119.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年八月四日

行政長官 崔世安

第 239/2010 號行政長官批示

就判給中交第三航務工程勘察設計院製作「澳門國際機場跑道擴建」設計費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第327/2005號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$21,310,000.00（澳門幣貳仟壹佰叁拾壹萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第327/2005號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2005年.....	\$ 1,065,500.00
2006年.....	\$ 18,113,500.00
2010年.....	\$ 2,131,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.11、次項目8.053.007.04的撥款支付。

二零一零年八月四日

行政長官 崔世安

第 240/2010 號行政長官批示

就判給PAL亞洲顧問有限公司提供的「旅遊局及澳門格蘭披治賽車大樓未來設施之建築、結構工程，以及電力設施計劃」服務費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Agosto de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2010

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a elaboração do projecto da «Ampliação da Pista do Aeroporto Internacional de Macau», adjudicada à «The Third Harbor Engineering Investigation & Design Institute, China Transportation Engineering».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 327/2005, mantendo-se o montante global de \$ 21 310 000,00 (vinte e um milhões, trezentas e dez mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 327/2005, para o seguinte:

Ano 2005	\$ 1 065 500,00
Ano 2006	\$ 18 113 500,00
Ano 2010	\$ 2 131 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, subacção 8.053.007.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4 de Agosto de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2010

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços para a elaboração do «Projecto de arquitectura e engenharia de estruturas e instalações electromecânicas das futuras instalações da Direcção dos Serviços de Turismo e Grande Prémio», adjudicada à sociedade «PAL Ásia Consultores, Limitada».

然而，按已完成工作的進度，須修改第215/2006號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$21,454,680.00（澳門幣貳仟壹佰肆拾伍萬肆仟陸佰捌拾元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第215/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006	\$ 6,436,404.00
2007	\$ 12,872,808.00
2010	\$ 2,145,468.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.03、次項目8.080.067.01之撥款支付。

二零一零年八月四日

行政長官 崔世安

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2006, mantendo-se o montante global de \$ 21 454 680,00 (vinte e um milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, seiscentas e oitenta patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2006, para o seguinte:

Ano 2006	\$ 6 436 404,00
Ano 2007	\$ 12 872 808,00
Ano 2010	\$ 2 145 468,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 8.080.067.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4 de Agosto de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室

第 97/2010 號經濟財政司司長批示

鑑於經營幸運博彩的承批公司/獲轉批給人經營名為《Omaha撲克》的幸運博彩申請有關之許可及相關法定規章之核准；

考慮到博彩監察協調局的贊同意見以及對於施行上述博彩規則之建議；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第三條第四款及第五款的規定，作出本批示。

一、許可名為《Omaha撲克》之幸運博彩之經營。

二、核准載於附件內之《Omaha撲克法定規章》，此規章為本批示的組成部份。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年七月二十九日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 97/2010

Atendendo à solicitação das concessionárias/subconcessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar no sentido da autorização e aprovação do regulamento oficial do jogo denominado «Omaha Poker»;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos e a sua proposta sobre as regras de execução para a prática do referido jogo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.º 4 e n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 16/2001, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizada a exploração do jogo de fortuna ou azar denominado «Omaha Poker».

2. É aprovado o regulamento oficial do jogo «Omaha Poker», em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Julho de 2010.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

《Omaha 撲克》法定規章

第一條
用具

一、《Omaha撲克》用具包括：

- (一) 設有一塊檯證的博彩桌一張；
- (二) 指示器 (*dealer button*) 一個；
- (三) 五十二張牌的紙牌一副；
- (四) 派牌盒一個和作切牌之用的白咭一張；或
- (五) 洗牌機一部。

二、上一款(二)項中所述的指示器係放在莊荷左邊起首位博彩者的前方位置，每局結束後便順時針方向傳給下一位博彩者。

第二條
門數及博彩者人數下限

一、檯證上設有十門座位供博彩者使用，以及一門座位供莊荷使用。

二、場方可選擇使用設十門以上供博彩者使用之座位的檯證。

三、開始博彩局所需博彩者人數下限為二位。

第三條
開始程序

一、應按照以下任何一方式洗牌：

- (一) 莊荷以人手洗牌，用白咭切牌，接著將白咭放在整副紙牌的牌底，然後一併放入派牌盒內或莊荷手中；
- (二) 莊荷使用洗牌機，在這情況下無需切牌。

二、莊荷由放有指示器左邊起首位博彩者開始，順序派牌。

第四條
投注

一、所有投注以籌碼進行。

二、在比賽形式的博彩局中，博彩者進行博彩期間不得取去檯上用以進行有關博彩的籌碼及在有關博彩局贏取的籌碼。

REGULAMENTO OFICIAL DO JOGO
«OMAHA POKER»

Artigo 1.º

Material

1. O material do jogo «Omaha Poker» inclui:

- 1) Uma mesa de jogo de um tabuleiro;
- 2) Um marcador (*dealer button*);
- 3) Um baralho de cinquenta e duas cartas;
- 4) Um «shoe» e uma carta de corte; ou
- 5) Um baralhador de cartas.

2. O marcador mencionado na alínea 2) do número anterior é colocado em frente do jogador imediatamente à esquerda do «croupier» e, finda cada uma das jogadas, é deslocado para o jogador seguinte, no sentido dos ponteiros do relógio.

Artigo 2.º

Número de lugares e mínimo de jogadores

1. O tabuleiro de jogo tem 10 lugares sentados para os jogadores e um lugar sentado para o «croupier».

2. A casa pode optar por tabuleiros com mais de 10 lugares sentados para jogadores.

3. O número mínimo de jogadores para o início do jogo é de dois.

Artigo 3.º

Procedimentos iniciais

1. As cartas de jogo são baralhadas de acordo com uma das seguintes alternativas:

- 1) O «croupier» baralha manualmente as cartas, corta-as com uma carta de corte e coloca-as no «shoe» ou na mão, com a carta de corte no fim do baralho;
- 2) O «croupier» utiliza o baralhador de cartas. Neste caso não é necessário cortar as cartas.

2. O «croupier» inicia a distribuição de cartas pelo jogador imediatamente à esquerda do marcador.

Artigo 4.º

Apostas

1. Todas as apostas são feitas por meio de fichas de jogo.

2. Nos torneios, as fichas afectas ao jogo e as fichas ganhas em cada jogada não podem ser retiradas da mesa enquanto o jogador continuar a jogar.

三、檯上應擺放派牌前投注額（“盲注”）上限和下限的通知讓博彩者知悉。

第五條 派牌前投注

在派牌之前，位於指示器左邊的第一位及第二位博彩者應進行以下投注：

（一）位於指示器左邊的第一位博彩者下預先小投注（“小盲注”），有關金額一般相當於預先大投注（“大盲注”）金額之一半；

（二）位於指示器左邊的第二位博彩者則下預先大投注。

第六條 開始牌局

一、莊荷由放置指示器的左邊起首位博彩者開始順時針方向派發紙牌予每位博彩者，每次派牌一張，共派四張，牌面向下（*hole cards/pocket cards*）。

二、博彩者只可看自己的紙牌，且不得在博彩桌以外手持紙牌。

三、博彩者看過獲發的紙牌後，由第五條所載的兩位博彩者之左手邊者起，順時針方向，選擇作出下列決定：

- （一）投注；
- （二）加注；或
- （三）蓋牌（棄權）。

四、在首輪投注中，投注“大盲注”最高額的博彩者具有特權成為最後一位作出投注，其可蓋牌、加注或選擇（*check*）。

五、在接著的投注中則由持指示器之博彩者作出最後投注、加注或棄權。

第七條 公共牌及第二輪投注

一、完成上一條所述之程序後，莊荷先銷牌一張，再於博彩桌中央位置，派發三張牌，牌面向上（*the flop*）。

3. Os limites, máximo e mínimo, das apostas prévias à distribuição de cartas (*blind bets*) devem constar de aviso aos jogadores colocado na mesa.

Artigo 5.º

Apostas prévias à distribuição de cartas

Antes da distribuição das cartas, o primeiro e o segundo jogador do lado esquerdo do marcador devem colocar as seguintes apostas:

- 1) O primeiro jogador do lado esquerdo coloca a aposta prévia menor (*small blind*) correspondente, por regra, a metade do valor da aposta prévia maior (*big blind*);
- 2) O segundo jogador do lado esquerdo coloca a aposta prévia maior.

Artigo 6.º

Início do jogo

1. O «croupier», começando pelo jogador imediatamente à esquerda do marcador e continuando no sentido dos ponteiros do relógio, distribui a cada jogador quatro cartas, uma de cada vez, de face para baixo (*hole cards/pocket cards*).

2. Os jogadores só podem ver as suas próprias cartas e não podem segurar as cartas fora da mesa de jogo.

3. Após leitura das cartas distribuídas, começando pelo lugar à esquerda dos dois jogadores mencionados no artigo 5.º e continuando no sentido dos ponteiros do relógio, cada jogador toma uma das seguintes decisões:

- 1) Apostar;
- 2) Subir a aposta; ou
- 3) Desistir (*fold*).

4. No primeiro turno de apostas, o jogador que colocou a aposta prévia mais elevada tem a prerrogativa de ser o último a decidir e pode desistir, subir a aposta ou preferir (*check*).

5. Nos turnos de apostas seguintes, o jogador indicado pelo marcador é o último a apostar, subir a aposta ou desistir da aposta.

Artigo 7.º

Cartas comuns e segundo turno de apostas

1. Concluído o procedimento descrito no artigo anterior, o «croupier», depois de inutilizar uma carta, coloca três cartas, no centro da mesa, de face para cima (*the flop*).

二、接著，莊荷從指示器左邊第一位博彩者起接受第二輪投注。

三、從第二輪投注開始，博彩局中每位參與者需作出以下一項決定：

- (一) 投注；
- (二) 選擇；
- (三) 棄權。

第八條 隨後投注

一、上一條所述的一輪投注結束後，莊荷銷牌一張，再於博彩桌中央位置放一張附加牌，牌面向上 (*the turn*)。

二、從指示器左邊的博彩者開始進行下一輪投注。

三、完成投注後，莊荷銷牌一張，然後於博彩桌中央位置再放一張附加牌，牌面向上 (*the river*)。

四、在博彩桌上放置上一款所述之附加牌後，進行最後一輪投注。

五、最後一輪投注結束後，博彩局的全部參與者揚開紙牌以定勝負。

第九條 錯誤派牌

一、不論是首紙牌或附加紙牌，派牌時發現的任何錯誤應即時作出糾正。

二、如無法糾正錯誤，則宣告博彩局無效並把投注款項退回予博彩者。

第十條 最後組合

一、博彩者可將獲發的首兩張紙牌與放置檯上中央位置的其中三張紙牌搭配，以組成最佳的五張紙牌組合。

二、組成五張最佳紙牌組合的博彩者贏得檯上全部投注額一彩池。

2. De seguida, o «croupier» dá início ao segundo turno de apostas, começando pelo jogador do lado esquerdo do marcador.

3. A partir do segundo turno de apostas, inclusive, cada um dos participantes em jogo toma uma das seguintes decisões:

- 1) Apostar;
- 2) Preferir;
- 3) Desistir.

Artigo 8.º

Apostas subsequentes

1. Findo o turno de apostas referido no artigo anterior, o «croupier» inutiliza uma carta e coloca uma carta adicional, no centro da mesa, de face para cima (*the turn*).

2. Realiza-se, então, outro turno de apostas, começando pelo jogador colocado à esquerda do marcador.

3. Findas estas apostas, o «croupier», inutiliza uma carta e coloca uma nova carta adicional no centro da mesa, de face para cima (*the river*).

4. Após a colocação na mesa da carta adicional mencionada no número anterior, tem lugar o último turno de apostas.

5. Findo o último turno, todos os participantes ainda em jogo devem exhibir as suas cartas para se proceder à composição final.

Artigo 9.º

Erro na distribuição

1. Qualquer erro detectado na distribuição das cartas, tanto das primeiras cartas como das adicionais, deve ser imediatamente rectificado.

2. Caso seja totalmente impossível corrigir o erro, o jogo é declarado inválido e os valores das apostas são devolvidos aos jogadores.

Artigo 10.º

Composição final

1. O jogador pode fazer qualquer combinação utilizando apenas duas cartas da sua mão e três das cartas colocadas no centro da mesa a fim de obter a melhor composição de cinco cartas.

2. O jogador que consegue a melhor composição de cinco cartas ganha todas as apostas da mesa - o pote.

三、博彩者之間不得協議分享彩池，故各門應繼續進行博彩直至產生最後結果為止。

四、兩位或兩位以上的博彩者持有相同紙牌組合，則平均分享彩池，有關金額以除法的可分割下限為止。

五、剩下不可分割的金額則歸於在莊荷左手邊首位維持進行牌局的博彩者。

第十一條

博彩的適用規則

第六條第三款（一）項所規定的投注決定，按照以下規則進行：

（一）博彩者可以口頭作投注或將相應籌碼放在檯上位於其正前方的位置投注。口頭投注為有效的投注而作出口頭投注的博彩者受約束；

（二）在設有投注限額的牌局上，博彩者得：

1. 以檯上持有的籌碼作任何投注，但金額不得高於彩池之值；
2. 跟隨上一位博彩者所作之投注金額；或
3. 把投注金額增加至彩池加注之值，以此值作為金額之限制。

（三）在未設定投注限額的牌局上，博彩者得以檯上持有的籌碼作相等於或高於投注下限金額的投注，且不妨礙博彩者將餘下籌碼下注於一門的結果上（“全押”）。

第十二條

加注之適用規則

第六條第三款（二）項所規定的加注決定，按照以下規則進行：

（一）加注金額須至少相等於一局中上一次投注或加注金額；

（二）在設有限額的牌局上，在每一輪投注中加注次數最多為三次；

（三）在未設有限額的牌局上，投注或加注金額並無限制；

（四）如只有兩位博彩者進行牌局（*head up*），則加注的金額不設限制。

3. O pote não pode ser repartido, por acordo, entre os jogadores pelo que todas as mãos devem manter-se em jogo até ao desfecho final.

4. Quando dois ou mais jogadores detenham mãos iguais, o pote será dividido em partes iguais até ao valor mínimo susceptível de divisão.

5. O valor remanescente, não divisível, acresce à mão do participante ainda em jogo imediatamente à esquerda do «croupier».

Artigo 11.º

Regras aplicáveis às apostas

A decisão de apostar, prevista na alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º, obedece às disposições seguintes:

1) Os jogadores podem apresentar, verbalmente, as suas apostas ou colocar as fichas correspondentes em cima da mesa, no espaço à sua frente. A aposta verbal é válida e vincula o jogador que a apresenta;

2) Nos jogos sujeitos a limite, os jogadores podem:

(1) Apostar qualquer valor, em fichas detidas na mesa, até ao limite representado pelo valor do pote;

(2) Igualar a aposta do jogador precedente; ou

(3) Subir a aposta até ao limite do valor acrescido do pote.

3) Nos jogos sem limite, os jogadores podem apostar um valor, em fichas detidas na mesa, igual ou superior ao valor mínimo das apostas, sem prejuízo da aposta de todas as fichas remanescentes no resultado da mão (*all-in*).

Artigo 12.º

Regras aplicáveis à subida das apostas

A decisão de subir a aposta, prevista na alínea 2) do n.º 3 do artigo 6.º, obedece às seguintes disposições:

1) O montante de subida da aposta deve ser, pelo menos, equivalente à aposta ou subida anterior na mesma jogada;

2) Nos jogos sujeitos a limite, a aposta pode subir três vezes, no máximo, por turno;

3) Nos jogos sem limite, o montante da aposta ou da subida da aposta é ilimitado;

4) Caso estejam em jogo apenas dois jogadores (*head up*), não há limite para o montante de subida da aposta.

第十三條
蓋牌之適用規則

第六條第三款（三）項所規定的蓋牌決定，按照以下規則進行：

- （一）博彩者在任何一輪投注中皆可蓋牌；
- （二）選擇蓋牌的博彩者須將紙牌放在檯上並推向莊荷的位置，牌面向下；
- （三）選擇蓋牌的博彩者所作的投注金額納入勝出博彩者的彩池裡。

第十四條
紙牌的大小

- 一、紙牌的大小不計花色。
- 二、紙牌點數大小依次排列為：A、K、Q、J、10、9、8、7、6、5、4、3及2。
- 三、5、4、3、2及A組成“順”時，A牌作最小點數計。

第十五條
紙牌組合的大小

在不妨礙第十條所訂定的“最後組合”規則的情況下，紙牌組合大小依次排列為：

- （一）“黃袍麒麟”：花色相同的最大五張牌，即：A、K、Q、J和10；
- （二）“同花順”：五張花色相同且順序的紙牌，當中以K、Q、J、10和9為最大組合；以5、4、3、2和A為最小組合。如兩門的博彩者持有點數相同的五張紙牌，則該局作和；
- （三）“四條”：四張點數相同的紙牌。另一張不計且對於牌面點數並無影響。如一門以上持有“四條”，則持點數較大者勝；
- （四）“夫盧”：三張點數相同配兩張點數相同的紙牌。如一門以上持有“夫盧”，則以三張點數相同的牌定勝負，點數較大者勝。如“夫盧”點數相同，則以兩張點數相同的紙牌定勝負，點數較大者勝。如五張紙牌點數都相同，則該局作和；
- （五）“同花”：五張花色相同的紙牌（例如：10、9、7、5和2）。如一門以上的博彩者持有“同花”，則以五張牌中點數最大一張定勝負，持有點數較大者勝；

Artigo 13.º

Regras aplicáveis à decisão de desistir

A decisão de desistir, prevista na alínea 3) do n.º 3 do artigo 6.º, obedece às disposições seguintes:

- 1) O jogador pode desistir em qualquer turno de apostas;
- 2) O jogador que desiste deve colocar na mesa as cartas, de face para baixo, e empurrá-las na direcção do «croupier»;
- 3) O montante das apostas do jogador que desiste integra o pote devido ao jogador vencedor.

Artigo 14.º

Valor das cartas

1. Todos os naipes têm a mesma graduação.
2. A graduação de cada uma das cartas, por ordem decrescente, é: Ás (A), Rei (K), Dama (Q), Valete (J), 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3 e 2.
3. O Ás (A) quando forma sequência (*straight*) com 5, 4, 3, 2 tem a graduação mais baixa.

Artigo 15.º

Graduação das mãos

Sem prejuízo das regras estabelecidas no artigo 10.º para a composição final, a graduação das mãos, por ordem decrescente, é a seguinte:

- 1) «Naipes reais» (*royal flush*): as cinco maiores cartas do mesmo naipe, isto é, Ás (A), Rei (K), Dama (Q), Valete (J) e 10;
- 2) «Sequência de naipe» (*straight flush*): cinco cartas de um mesmo naipe em sequência numérica — Rei (K), Dama (Q), Valete (J), 10 e 9 é a maior e 5, 4, 3, 2 e Ás (A) é a menor. Quando duas mãos tenham cinco cartas com a mesma graduação, verifica-se um empate;
- 3) «Quatro cartas iguais» (*four of a kind*): quatro cartas com igual denominação. A outra carta não conta para qualquer efeito nem afecta a graduação da mão. Quando haja mais de uma mão com «quatro cartas iguais», ganha a mão com maior graduação;
- 4) «Trio-par» (*full house*): três cartas de uma denominação e duas de outra. Quando haja mais de uma mão com um «trio-par», ganha a mão com a maior graduação das três cartas iguais. Se as três cartas iguais tiverem a mesma graduação ganha a mão com o par de maior graduação. Se as cinco cartas forem da mesma graduação, verifica-se um empate;
- 5) «Naipes ou cores» (*flush*): cinco cartas do mesmo naipe, (v.g.: 10, 9, 7, 5 e 2). Quando haja mais de uma mão com um «naipe ou cor», ganha a mão com a carta de maior graduação de entre as cinco cartas;

如點數較大一張牌的點數相同則以次大點數紙牌定勝負，持有點數較大者勝，如此類推，直至定出勝負。如五張紙牌點數都相同，則該局作和；

(六) “順”：五張順序而花色不同的紙牌（例如：6、7、8、9和10）。如一門以上持有“順”，則以五張牌中點數最大一張定勝負，持有點數較大者勝；A、K、Q、J和10為最大，5、4、3、2和A為最小。如五張紙牌點數相同，則該局作和；

(七) “三條”：三張點數相同的牌配兩張散牌。如一門以上持有“三條”，則以點數相同的三張牌定勝負，持點數較大者勝。如“三條”相同，則以兩張散牌的點數定勝負，點數較大者勝；如五張紙牌點數都相同，則該局作和；

(八) “兩對”：兩對點數不同的紙牌配一張散牌（例如：10、10、6、6和5）。如一門以上持有“兩對”，則以點數較大的一對定勝負，點數較大者勝；

如較大一對的點數相同，則以另一對牌定勝負，點數較大者勝；兩對牌點數均相同，則以散牌的點數定勝負，點數較大者勝。如五張紙牌點數都相同，則該局作和；

(九) “一對”：兩張點數相同的牌配三張散牌（例如：10、10、9、7和6）。如一門以上持有“一對”，以對子的點數定勝負，點數較大者勝；

如點數相同，則以三張散牌中點數最大的一張定勝負，點數較大者勝；如點數相同則以次大點數散牌定勝負，如此類推直至定出勝負；如各牌點數都相同，則該局作和；

(十) “五張散牌”：五張不成“對”、不成“順”、不成“同花”的牌。以點數最大一張牌定勝負，點數較大者勝；如點數相同，則以次大點數的牌定勝負，點數較大者勝，如此類推直至定出勝負；如五張散牌點數都相同，則該局作和。

第十六條

佣金

場方在每局彩池中抽取百分之三（3%）至百分之五（5%）作佣金，但最多只可抽取相等於預先大投注（大盲注）的五倍。

Se as cartas de maior graduação forem iguais, a mão vencedora determina-se pela segunda carta de maior graduação e assim sucessivamente até se encontrar o vencedor da jogada. Se as cinco cartas forem da mesma graduação, verifica-se um empate;

6) «Sequência» (*straigh*): cinco cartas de diferentes naipes em sequência, (v.g.: 6, 7, 8, 9 e 10). Quando haja mais de uma mão com uma «sequência», ganha a mão com a carta de maior graduação de entre as cinco cartas. O Ás (A), Rei (K), Dama (Q), Valete (J) e um 10 é a maior graduação, enquanto que 5, 4, 3, 2 e Ás (A) é a menor. Se as cinco cartas forem da mesma graduação, verifica-se um empate;

7) «Três cartas iguais ou trio» (*three of a kind*): três cartas iguais e duas diferentes sem formarem par. Quando haja mais de uma mão com um «trio», ganha a mão com a maior graduação das três cartas iguais. Se as três cartas iguais tiverem a mesma graduação ganha a mão com as duas cartas diferentes de maior graduação. Se as cinco cartas forem da mesma graduação verifica-se um empate;

8) «Dois pares» (*two pairs*): dois pares de cartas diferentes e uma carta desigual (v.g.: 10, 10, 6, 6 e 5). Quando haja mais de uma mão com «dois pares», ganha a mão com o par de maior graduação.

Se os pares de maior graduação forem iguais, comparam-se os outros pares e ganha aquele que tiver o par com maior graduação. Se os dois pares forem da mesma graduação, a mão vencedora determina-se pela carta diferente com maior graduação. Se as cinco cartas forem da mesma graduação, verifica-se um empate;

9) «Par» (*one pair*): duas cartas de igual valor e três desiguais (v.g.: 10, 10, 9, 7 e 6). Quando haja mais de uma mão com um «par», ganha a mão com o par de maior graduação.

Se os pares forem de igual graduação, a mão vencedora é determinada pela carta de maior graduação de entre as três cartas diferentes. Se a carta de maior graduação de entre as três cartas diferentes também for igual, a mão vencedora determina-se pela segunda carta de maior graduação e assim sucessivamente até se encontrar o vencedor da jogada. Se as cinco cartas forem da mesma graduação, verifica-se um empate;

10) «Cinco cartas diferentes» (*five odd cards*): cinco cartas que não podem formar um «par», «sequência», ou «naipe ou cor». As cartas de maior graduação de entre as cinco determinam o vencedor e ganha a mão com a maior graduação de cartas. Se as cartas de maior graduação forem iguais, a mão vencedora determina-se pelas segundas cartas de maior graduação e assim sucessivamente até se encontrar o vencedor da jogada. Se as cinco cartas forem da mesma graduação, verifica-se um empate.

Artigo 16.º

Comissão

A casa tem o direito de cobrar uma comissão de três a cinco por cento sobre o valor do pote de cada jogada até ao limite correspondente ao quántuplo da aposta prévia maior (*big blind*).

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 111/2010 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 111/2010

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第9/2006號法律第十條第二款、第十一條及第二十二條，第4/2008號行政法規修改十二月十九日第63/94/M號法令第十五條第一款a)項，第6/1999號行政法規第五條第二款、第123/2009號行政命令第一款以及第164/2009號行政長官批示核准的《澳門演藝學院內部規章》第十九條第一款的規定，作出本批示。

一、核准澳門演藝學院舞蹈學校高中職業技術教育《芭蕾舞技術課程》和《中國舞技術課程》的課程計劃，該課程計劃載於本批示的附件並成為本批示的組成部分。

二、上款所指的課程為日間學制。

三、為了本批示的效力，芭蕾舞和中國舞的課程定義及指引總方針，按照下列專業特徵訂定：

作為芭蕾舞或中國舞的專業技能人員，學員於完成課程時，除具有一般高中程度應有的知識外，還應有能力在演藝範疇內從事表演和基礎培訓的職業，在舞蹈理論與技術兩方面皆達到高中專業水平，具備投身舞蹈藝術工作之條件。

四、為著投身職業生涯的目的，授予畢業生高中芭蕾舞或中國舞技術及專業資格證書；為了繼續升學的目的，授予高中教育課程文憑。

五、本批示自二零一零/二零一一學校年度起生效。

二零一零年七月三十日

社會文化司司長 張裕

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigos 10.º, artigos 11.º e 22.º da Lei n.º 9/2006, da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008, do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009 e n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Interno do Conservatório de Macau aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura determina:

1. São aprovados os programas curriculares do Curso de Técnicas de Ballet e do Curso de Técnicas de Dança Chinesa do ensino secundário-complementar técnico-profissional da Escola de Dança do Conservatório de Macau que constam de anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. Os cursos referidos no número anterior funcionam em regime diurno.

3. A definição e as linhas gerais de orientação dos Cursos de Ballet e de Dança Chinesa estruturam-se, para efeitos do presente despacho, com base nos seguintes perfis profissionais:

Detentor das técnicas profissionais de ballet ou de dança chinesa do nível do ensino secundário complementar, o aluno, para além de possuir os devidos conhecimentos do ensino secundário complementar, deve estar apto, no final do curso, a dedicar-se a actividades profissionais de representação ou de formação básica na área das artes do espectáculo, por ter atingido o nível profissional do ensino secundário complementar nos domínios teórico e técnico, satisfazendo assim as condições para prosseguir actividades artísticas na área da dança.

4. Os cursos conferem, para efeitos de entrada na vida activa, o certificado de aptidão técnica e profissional de ballet ou o certificado de aptidão técnica e profissional de dança chinesa do nível do ensino secundário complementar e, para efeitos de prosseguimento de estudos, o diploma de equivalência escolar ao curso do ensino secundário complementar.

5. O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

30 de Julho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件：芭蕾舞技術課程

Anexo: Curso de Técnicas de Ballet

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Cargas Horárias (Horas)						
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	合共 Total
社會文化 Sócio-Cultural	中國語文 Língua Chinesa	180	6	180	6			360

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Cargas Horárias (Horas)						合共 Total
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	
社會文化 Sócio-Cultural	英文 Língua Inglesa	180	6	180	6			360
	數學 Matemática	180	6	180	6			360
	地理 Geografia	60	2	60	2			120
	歷史 História	60	2	60	2			120
	電腦 Informática	30	1	30	1			60
	公民教育 Educação cívica	30	1	30	1			60
	合共 Total	720		720				1440
專業科技及實踐 Tecnológico- -Profissional e Prática	基本功訓練 Aula Prática Técnica Essencial	180	6	180	6			360
	民間舞 Dança Folclórica	30	1	60	2			90
	現代舞 Dança Moderna	60	2	30	1			90
	身韻 Movimento Corporal e Ritmo	30	1	60	2			90
	西方舞 Dança Ocidental	60	2	30	1			90
	創意/排練 Criatividade/Ensaio	90	3	120	4			210
	音樂 Música	30	1					30
	合共 Total	480		480				960
專業實習 Estágio Profissional	劇目排練、舞台實習演出 Ensaio de repertório e apresentação em palco					1200	40	1200
總計 Total						1200		3600

專業能力考試 Prova de aptidão profissional

(a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第54/96/M號法令附件IIe)及f)項的規定而定。

Tempos lectivos orientadores do horário semanal, em função da natureza do curso e do disposto nas alíneas e) e f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

附件：中國舞技術課程

Anexo: Curso de Técnicas de Dança Chinesa

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Cargas Horárias (Horas)						
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	合共 Total
社會文化 Sócio-Cultural	中國語文 Língua Chinesa	180	6	180	6			360
	英文 Língua Inglesa	180	6	180	6			360
	數學 Matemática	180	6	180	6			360
	地理 Geografia	60	2	60	2			120
	歷史 História	60	2	60	2			120
	電腦 Informática	30	1	30	1			60
	公民教育 Educação cívica	30	1	30	1			60
	合共 Total	720		720				1440
專業科技及實踐 Tecnológico- -Profissional e Prática	基本功訓練 Aula Prática Técnica Essencial	180	6	180	6			360
	民間舞 Dança Folclórica	60	2	30	1			90
	現代舞 Dança Moderna	30	1	60	2			90
	身韻 Movimento Corporal e Ritmo	60	2	30	1			90
	西方舞 Dança Ocidental	30	1	60	2			90
	創意/排練 Criatividade/Ensaio	90	3	120	4			210
	音樂 Música	30	1					30
	合共 Total	480		480				960
專業實習 Estágio Profissional	劇目排練、舞台實習演出 Ensaio de repertório e apresentação em palco					1200	40	1200
總計 Total						1200		3600

專業能力考試 Prova de aptidão profissional

(a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第54/96/M號法令附件IIe)及f)項的規定而定。

Tempos lectivos orientadores do horário semanal, em função da natureza do curso e do disposto nas alíneas e) e f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

第 112/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款，第123/2009號行政命令第一款以及第164/2009號行政長官批示核准的《澳門演藝學院內部規章》第二十條的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件內並作為本批示組成部份的附件一、附件二的文憑和證書式樣。該文憑和證書由印務局負責印製。

二、文憑及證書作為在澳門文化局屬下澳門演藝學院取得初中、高中教育，包括第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第十條第二款及第十一條，九月十六日第54/96/M號法令第五條訂定的職業技術教育模式的學歷之證明。

三、第一點所指的文憑和證書以粉紅色印製，淺底色，四周為十五毫米寬的粉紅色邊。

四、文憑及證書由澳門演藝學院院長及學校校長共同簽署，並經簽發部門加蓋鋼印確認。

二零一零年七月三十日

社會文化司司長 張裕

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 112/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009 e o artigo 20.º do Regulamento Interno do Conservatório de Macau aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura determina:

1. São aprovados os modelos de diploma e certificado constantes dos anexos 1 e 2 do presente despacho e do qual fazem parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial.

2. Os referidos diploma e certificado são usados na certificação de habilitações académicas relativas ao ensino secundário geral e complementar, incluindo a modalidade de educação técnico-profissional, nos termos do artigo 10.º, n.º 2 e artigo 11.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, obtidas no Conservatório de Macau, organismo dependente do Instituto Cultural da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O diploma e o certificado referidos no n.º 1 são impressos a cor-de-rosa, sobre fundo claro, com uma margem cor-de-rosa mais escuro a toda a volta, com 15 milímetros de largura.

4. O diploma e o certificado são assinados em conjunto pelo director do Conservatório de Macau e respectivo director de escola, sendo as assinaturas autenticadas com o selo branco de cada uma dessas instituições.

30 de Julho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件一

ANEXO 1



澳門演藝學院
CONSERVATÓRIO DE MACAU
MACAO CONSERVATORY

文憑 DIPLOMA

茲證明
Certifica-se que

持有
portador(a) do

編號
n.º

出生地
nascido(a) em

出生日期 年 月 日
a de de

於 年 月至 年 月
frequentou nos anos lectivos de de a de

完成
o Curso de

於澳門演藝學院
na do Conservatório de Macau.

成績合格，特頒此證
Por ter concluído o Curso com aproveitamento, é-lhe passado o presente Diploma

澳門，
Macau, aos

院長
O Director do Conservatório

校長
O Director da Escola

(鋼印 selo branco)

載於成績登記冊第 號 頁。
Conforme consta do livro de termos n.º a folhas.

附件二
ANEXO 2



澳門演藝學院
CONSERVATÓRIO DE MACAU
MACAO CONSERVATORY

技術及專業資格證書

Certificado Técnico e Profissional

茲證明
Certifica-se que

持有
portador(a) do

編號
n.º

出生地
nascido(a) em

出生日期 年 月 日
a de de

於 年 月至 年 月
frequentou nos anos lectivos de de a de

完成職業技術高中教育
o Curso de

於澳門演藝學院
na do Conservatório de Macau.

成績合格，特頒此證
Por ter concluído o Curso com aproveitamento, é-lhe passado o presente Certificado

澳門，
Macau, aos

院長
O Director do Conservatório

校長
O Director da Escola

(鋼印 selo branco)

載於成績登記冊第 號 頁。
Conforme consta do livro de termos n.º a folhas.

課程計劃⁽¹⁾
Plano curricular do curso⁽¹⁾

• 社會文化部份
Componente sócio-cultural

課時⁽²⁾
Total de horas⁽²⁾

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

• 專業技術及實習部份
Componente tecnológico-profissional e prática

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

• 專業實習⁽³⁾
Estágio profissional

_____	_____
_____	_____
_____	_____

總課時
Carga horária total

• 本證書持有人的資格⁽⁴⁾
O/A portador/a deste certificado está apto/a⁽⁴⁾

(1) 課程的識別及相關的核准批示 • Identificação do curso e respectivo despacho de aprovação.
 (2) 第一年、第二年及第三年的課時 • Carga horária dos 1º, 2º e 3º anos.
 (3) 實習的內容 • Identificação do conteúdo.
 (4) 能力的界定 • Definição do perfil de competências.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$31.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00